



## PARECER JURÍDICO

**Processos n°. 6418/2024**

**Registro de Preço n°. 54/2024**

**DFD n°. 19/2024**

1. Trata-se de processo licitatório para registrar preços para a aquisição de materias ambulatoriais para Secretaria da Saúde.
2. As aquisições pretendidas estão demonstradas criteriosamente no ETP e no Termo de Referência, ambos datados em 14/10//2024.
3. O presente processo segue instruído com os seguintes documentos: a) DFD; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Portaria 1815/2024; e) justificativa da dispensa da exclusividade para ME/EPP; f) pesquisa de mercado; g) Edital e Anexos; h) Ata de Registro de Preço; i) Minuta de Contrato (saldo).
4. É o breve relatório, passo aos fundamentos.
5. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
6. No que tange à contratação pretendia, a Lei n° 14.133/2021 prevê a hipótese de aquisição por sistema de registro de preço no Art. 78, IV. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**Procuradoria Geral do Município**

7. Ainda, informo que o valor atribuído a licitação constou como base na pesquisa no Painel de Preços e LICITACON e a aquisição pretendida consta no Plano de Contratação Anual (PCA), estando, salvo melhor juízo, devidamente alinhado com o planejamento desta Administração e com o Art. 15, do Decreto Municipal nº. 133/2023.
8. Consta a exigência dos documentos de habilitação dos Art. 62 a 69, da Lei 14.133/2021, bem como o regramento de acesso ao sistema e as regras que permeiam a forma que se dará a disputa, o que vai reforçado pelo uso das minutas padronizadas previamente aprovada por este setor jurídico.
9. Ficou dispensada a exigência de garantia do Art. 96, da Lei 14.133/2021 e vedada a subcontratação do objeto.
10. Em face de todo o exposto, sob o aspecto jurídico, **opino pela legalidade da publicação do edital**, nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei 14.133/2021, pois preenchidos os requisitos legais do Art. 82, do mesmo diploma legal, bem como nos Decretos Municipais n.º 133/2023 e n.º. 88/2024.
11. Assim, envio o processo ao Excelentíssimo Prefeito para determinação ou não da publicação do edital, do qual, se autorizado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e facultado em sítio eletrônico oficial, remetendo o processo ao setor de licitações e compras dessa Administração.

É o parecer.

Osório – RS, 15 de outubro de 2024

**Gustavo Laindorf Frozza**  
*OAB/RS 110.647*  
*Consultor Jurídico*